



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - GOIÁS

Goiás, data da disponibilização: 28/11/2024

### COMISSÃO ELEITORAL

#### SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO(A)

#### SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO

A Comissão Eleitoral da OAB/GO no cumprimento de suas atribuições **TORNA PÚBLICA** a substituição de candidato requerida pela chapa abaixo relacionada. **TORNA PÚBLICO**, ainda, que nos termos do caput do artigo 12, do Provimento 222/2023-CFOAB, poderão ser formuladas impugnações no prazo **de 03 (três) dias**, contados a partir da publicação deste edital:

- **Chapa 1 – O COMPROMISSO CONTINUA:** Substituído(a): André Sousa Carneiro – OAB/GO n.º 25.039; Substituto(a): João Coelho de Sousa Júnior – OAB/GO n.º 25.449; Cargo: Conselheiro Seccional Suplente.

Goiânia, 27 de novembro de 2024. Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/GO.